

PROGEP
Pró-Reitoria de
Gestão de Pessoas

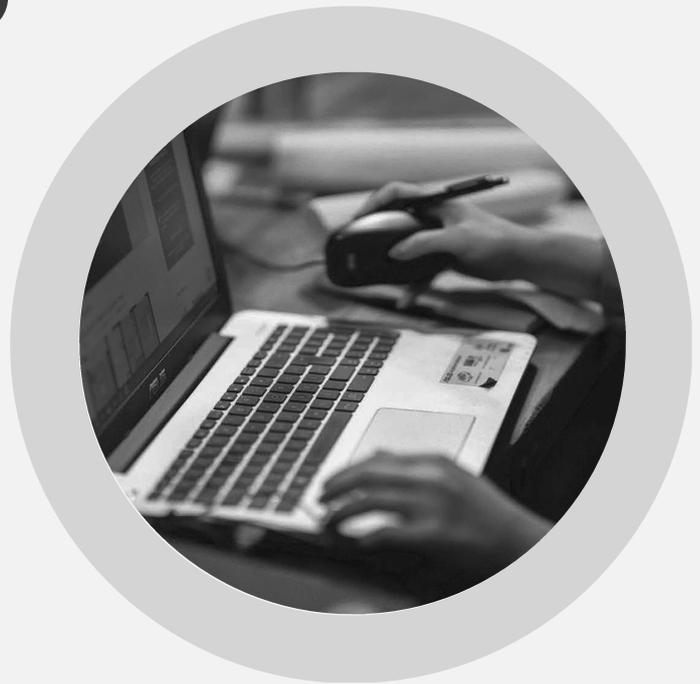
UF B 20 ANOS
Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

LICENÇA *para* CAPACITAÇÃO

LICENÇA *para* CAPACITAÇÃO

A **Licença para Capacitação** (LC), também conhecida como **Licença Quinquênio**, é um afastamento de até três meses utilizado para a realização de capacitação profissional, concedida ao(à) servidor(a) a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público.

Esta licença é regida pelo art. 87 da Lei nº 8.112/1990, pelo Decreto nº 9.991/2019 e pela Instrução Normativa nº 21/2021. No âmbito da UFRB, a Licença para Capacitação é normatizada pela Instrução Normativa PROGEP/UFRB nº 05/2024.



Este manual tem como objetivo orientar os(as) servidores(as) da UFRB sobre os critérios, procedimentos e etapas necessárias para a solicitação e usufruto da Licença para Capacitação.



A LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

pode ser utilizada para:



Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância.



Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou



Curso conjugado com:

- a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
- b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

ETAPAS DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

01

SOLICITAÇÃO INICIAL

O(a) interessado(a) deverá requerer a licença pelo **SIGRH** contendo a documentação correspondente.

Consultar site da [PROGEP](#)

02

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA

Recebida a solicitação a PROGEP fará a apreciação inicial do processo e encaminhará para a unidade de lotação do(a) interessado(a) para **manifestação da chefia**.

03

AUTORIZAÇÃO DA LICENÇA

Estando o processo devidamente instruído, a PROGEP encaminhará o pedido para a Reitoria para **autorização do afastamento e posterior publicação do Ato**.

04

USUFRUTO DA LICENÇA

O(a) servidor(a) poderá gozar da licença a partir da data de início do afastamento, **devidamente autorizado e publicado**. A ação ou conjunto de ações de desenvolvimento previstas devem ser **realizadas integralmente dentro do período autorizado**.

05

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após o término da Licença, o(a) interessado(a) deverá **comprovar a efetiva participação na ação que gerou seu afastamento**, no prazo de até 30 dias após o término do afastamento, contendo: **Certificado ou documento equivalente** que comprove a participação/ conclusão da(s) ação(ões) e **Relatório de atividades** desenvolvidas conforme modelo da PROGEP.

LICENÇA *para* CAPACITAÇÃO CARGA HORÁRIA DE CURSOS

A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deve ser igual ou superior a 30 horas semanais para cursos presenciais ou a distância, devendo ser observados os quantitativos mínimos definidos na tabela a seguir:

| Dias de Usufruto | Carga Horária Mínima |
|------------------|----------------------|
| 15 | 65 |
| 30 | 130 |
| 45 | 195 |
| 60 | 260 |
| 75 | 325 |
| 90 | 390 |

PERGUNTAS FREQUENTES

- 1. Como sei se tenho direito à LC?**

Após cada quinquênio de efetivo exercício, o(a) servidor(a) poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.
- 2. Como faço para solicitar a LC?**

Consulte a seção de Serviços no site da PROGEP e busque por “Solicitar Licença para Capacitação” (link [aqui](#)). Lá constam todos os critérios e documentos necessários para apensar ao pedido da licença.
- 3. Devo me inscrever no curso antes de fazer a requisição da licença?**

Não é necessário já estar matriculado(a) no curso no ato da requisição da licença. Basta apresentar o prospecto do(s) curso(s) que pretende realizar durante a licença.
- 4. Em quantas parcelas podem ser divididas a LC?**

A LC pode ser usufruída por até 3 meses consecutivos, a cada 5 anos de efetivo exercício, ou pode ser parcelada em até 6 (seis) períodos de, no mínimo, 15 dias cada.
- 5. Se eu fracionar a licença, devo aguardar um intervalo mínimo entre as parcelas?**

Sim. Deve-se aguardar o intervalo de 60 dias entre licenças ou parcelas de licenças. É possível solicitar mais de uma parcela de licença no mesmo requerimento, desde que respeite este intervalo e a vigência do PDP anual. Além disso, é preciso respeitar a carga horária mínima de curso(s) para cada período.

6 . A licença deve estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFRB?

A necessidade de desenvolvimento que será sanada com as ações de desenvolvimento que serão realizadas na Licença para Capacitação deve estar prevista no PDP vigente.

7 . A LC deve estar prevista no Plano Quinquenal de Capacitação do Centro de Ensino?

Não é obrigatório que a LC esteja prevista nos Planos Quinquenais ou Relatórios do Plano, assim como não é necessária a indicação de substituto das atividades do(a) servidor(a) em LC, entretanto, alguns Centros preferem fazer constar as previsões de afastamentos para LC nesse planejamento para fins de organização do pessoal docente.

8 . Qual documentação devo apresentar junto com o Requerimento de LC cujo objeto seja elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral?

Além da documentação descrita no site da PROGEP, o(a) servidor(a) deverá apresentar, junto com o Plano de Estudos ou Atividades, comprovante de matrícula na disciplina de conclusão de curso, acrescido de declaração da instituição promotora do curso comprovando a carga horária mínima de 30 horas semanais.

9 . Qual documentação devo apresentar junto com o Requerimento de LC cujo objeto seja prorrogação dos prazos de afastamento para a realização de mestrado, doutorado, pós-doutorado e estudo no exterior?

Além da documentação descrita no site da PROGEP, o(a) servidor(a) deverá apresentar, junto com o Plano de Estudos ou Atividades, documento emitido pela instituição promotora do curso comprovando a continuidade do vínculo acadêmico.

10 . Qual documentação devo apresentar junto com o Requerimento de LC cujo objeto seja Atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais?

Além da documentação descrita no site da PROGEP, o(a) servidor(a) deverá apresentar, junto com o Plano de Estudos ou Atividades, Plano de Trabalho (descrição das atividades a serem realizadas) assinado pela instituição na qual realizará a atividade prática.

11. Qual documentação devo apresentar junto com o Requerimento de LC cujo objeto seja Realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País?

Além da documentação descrita no site da PROGEP, o(a) servidor(a) deverá acessar a plataforma do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado para identificar as opções de oportunidades de trabalho voluntário em todo o território nacional, selecionar a que irá participar, até o limite de 5 (cinco) atividades, e apresentar junto com o Plano de Estudos ou Atividades, Plano de Trabalho (descrição das atividades a serem realizadas) assinado pela Organização e pelo Voluntário. Sugerimos que você consulte o "[Manual de Licença Capacitação para Curso Conjugado com Atividade Voluntária no País](#)" editado pelo Ministério da Economia (ME).

11. Qual a carga horária mínima de cursos devo realizar durante a LC?

Para usufruto da LC devem ser apresentadas, no mínimo, 30 horas semanais de capacitação. Isso significa que a cada 7 dias de afastamento deve-se contabilizar 30 horas de capacitação. Considere o cálculo:

$$\frac{\text{Carga horária total da ação ou conjunto de ações de desenvolvimento}}{\text{nº de dias do afastamento}} \times 7$$

12. Quando efetivamente devo realizar o(s) curso(s)?

A LC deve ser utilizada para o(a) servidor(a) se capacitar. Assim, a ação de desenvolvimento ou o conjunto de ações indicados no requerimento devem ser realizados integralmente dentro do período da licença ou parcela da licença, e devem abranger todo o período indicado para o afastamento, começando no primeiro dia da licença e terminando no último dia.

13. Posso utilizar a LC como prorrogação para afastamento Stricto Sensu?

Sim. A fim de cumprir as hipóteses de prorrogação dos prazos para participar de pós-graduação stricto sensu no país ou para realizar estudo no exterior, o(a) servidor(a) poderá utilizar a licença para capacitação, desde que o período total de afastamento, incluída a prorrogação, não exceda a 04 (quatro) anos consecutivos.

14. Posso utilizar a LC para cursar disciplina de curso de Educação Formal?

Não há previsão legal de uso da LC para cursar disciplina de curso, exceto na hipótese de elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral, que possa comprovar a conclusão do curso ao término do período da LC, referente a curso de Educação Formal que não tenha ensejado afastamento anterior.

15. Indiquei determinada ação de desenvolvimento para realizar no meu período de licença, mas durante a licença houve necessidade de mudança do curso, o que devo fazer?

Em situações adversas em que não consiga realizar a(s) ação(ões) de desenvolvimento que se propôs, o(a) servidor(a) deverá indicar à PROGEP, dentro do prazo de vigência da licença, nova proposta condizente com a temática e carga horária da que será substituída, com a devida anuência da chefia imediata, para que a informação seja incluída nos autos processuais em que foi concedida a respectiva licença.

16. O que fazer se eu precisar interromper minha Licença para Capacitação por motivo de saúde ou outro afastamento legal?

É preciso formalizar o motivo da suspensão junto à PROGEP, via solicitação eletrônica no SIGRH. Após análise, o período da licença será ajustado, e o servidor poderá retomá-la de onde parou, com o prazo final prorrogado proporcionalmente ao tempo de suspensão.

17. Quero solicitar afastamento para Stricto Sensu, mas gozei de Licença para capacitação há pouco tempo, há algum impedimento?

Sim. Fica impedido de afastar-se para realização de programas de mestrado e doutorado os servidores titulares de cargos efetivos que tenham usufruído de Licença para Capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, nos termos do § 2º, do Art. 96-A, da Lei nº. 8.112/90.

18. Finalizado o período de LC, como posso comprovar a conclusão das ações de desenvolvimento realizadas?

Finalizado o período autorizado para o gozo de Licença para Capacitação ou parcela da Licença, o(a) servidor(a) deverá apresentar à PROGEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos: I. Certificado ou documento equivalente que comprove a participação/conclusão da(s) ação(ões); e II. Relatório de atividades desenvolvidas conforme modelo da PROGEP.

AINDA TEM DÚVIDAS?



75 3673 0559 (WhatsApp)



capacitacao@progep.ufrb.edu.br



R. Rui Barbosa, Cruz das Almas - BA



<https://www.ufrb.edu.br/progep/>



PRODUÇÃO

Carine de Jesus Santana
carinejs@ufrb.edu.br

REVISÃO

Kátia Maria Cerqueira de Jesus Pereira
katia@ufrb.edu.br

**VAMOS CRESCER
JUNTOS!**